



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**PROJETO DE LEI Nº 115, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o direito à permanência de um acompanhante ao paciente com Transtorno do Espectro Autista - TEA, em hospitais públicos e privados, unidades de pronto atendimento e unidades de saúde, no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado, no âmbito do Município de Belém, o direito à permanência de um acompanhante ao paciente com Transtorno do Espectro Autista - TEA, em hospitais e unidades de terapia intensivas (UTIs), públicos e privados, unidades de pronto atendimento (UPAs) e unidades de saúde (UMS).

**Art. 2º** O acompanhante deverá, no ato de admissão do paciente, se comprometer com a utilização de equipamentos de proteção individual, que visam evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Belém, em 12 de DEZEMBRO de 2023.**

  
**Vereador JOHN WAYNE**  
**Presidente da Câmara Municipal de Belém**